

V - Registro e Relatório: Manter um registro das atividades e elaborar relatórios periódicos sobre o andamento do projeto, apresentando resultados e desafios.

VI - Promoção da Inclusão: Garantir que todas as atividades sejam inclusivas e acessíveis a todos os jovens, independentemente de suas condições sociais, físicas ou culturais.

VII - Gestão de Conflitos: Resolver eventuais conflitos ou problemas que possam surgir durante a execução do projeto, garantindo um ambiente positivo e acolhedor.

VIII - Apresentação de Resultados: Organizar eventos ou apresentações para compartilhar os resultados do projeto com a comunidade e outros stakeholders.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RODRIGO DELMASSO

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO

PORTARIA Nº 88, DE 27 DE SETEMBRO DE 2024

Aprova o Projeto de Sistema Viário de Requalificação das Quadras SCRLN 711/712, localizadas na Região Administrativa do Plano Piloto - RA I, consubstanciado no Projeto de Sistema Viário – SIV 048/2024 e Memorial Descritivo – MDE 048/2024.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 105, parágrafo único, incisos III e V, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o Decreto nº 39.610, de 1º de janeiro de 2019, o art. 5º do Decreto nº 38.247, de 1º de junho de 2017, com o Decreto nº 38.047, de 09 de março de 2017, e tendo em vista o que dispõe o Processo SEI nº 00390-00001329/2024-17, resolve:

Art. 1º Aprovar o Projeto de Sistema Viário de Requalificação das Quadras SCRLN 711/712, localizadas na Região Administrativa do Plano Piloto - RA I, consubstanciado no Projeto de Sistema Viário – SIV 048/2024 e Memorial Descritivo – MDE 048/2024.

Art. 2º Autorizar a inclusão de Nota nos projetos ACHNW 8/2, SCLRN PR 51/1, ACHNW 18/2, SEPN PR 25/1, ACHNW 10/2, SEPN PR 26/1, ACHNW 17/3, SEPN PR 27/1, ACHNW 15/2, SEPN PR 28/1, SEPN PR 9/3, EQN PR 42/1, SGAN PR 125/3, EQN PR 59/1, SGAN PR 198/2, EQN PR 59/2, SGAN PR 203/1, EQN PR 65/1, SQN PR 231/4, EQN PR 68/1, SQN PR 313/1, PLLN PR 15/1, SQN PR 558/1, SCLN 4.0/1, SQN PR 613/1, SCLRN PR 50/1, URB 025/1990, URB 027/2008, URB 035/1986, URB 064/1985, URB 069/1986, URB 072/1986 e URB 137/1988, com a seguinte redação:

“Nota: Este projeto foi alterado e complementado pelo Projeto de Sistema Viário, SIV-MDE 048/2024, no que se refere à alteração do sistema viário no trecho compreendido entre as quadras SCRLN 711/712 – Região Administrativa do Plano Piloto - RA I.”

Art. 3º Os documentos urbanísticos referentes à aprovação devem estar disponíveis no endereço eletrônico <http://www.sisduc.seduh.df.gov.br/>, no prazo máximo de 7 dias, contados a partir da publicação no Diário Oficial do Distrito Federal - DODF, conforme determinação da Portaria nº 95, de 21 de outubro de 2021, que dispõe sobre os procedimentos para divulgação de documentos urbanísticos e sua disponibilização no Sistema de Documentação Urbanística e Cartográfica – Sisduc, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação – Seduh.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO VAZ MEIRA DA SILVA

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL

INSTRUÇÃO Nº 227, DE 12 DE SETEMBRO DE 2024

Dispõe sobre rerratificação sobre a Resolução SEI-GDF nº 144/2020 de regulamentação do Decreto distrital nº 31.714, de 25/05/2010, que alterou o parágrafo 3º do artigo 2º do Decreto distrital nº 29.072, de 20 de maio de 2008.

O DIRETOR PRESIDENTE DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, no uso da competência que lhe confere o art. 21, do Estatuto da Empresa;

Considerando o Despacho - CODHAB/PRESI/PROJU (150169598), resolve:

Art. 1º Rerratificar a Resolução SEI-GDF nº 144/2020 (41661529), nos seguintes pontos:

I - Em toda a referida Resolução, ONDE SE LÊ: "...Decreto distrital nº 37.714, de 25/05/2010...", LEIA-SE: "...Decreto distrital nº 31.714, de 25/05/2010...".

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

LUCIANO MARINHO

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

PORTARIA Nº 75, DE 02 DE OUTUBRO DE 2024

Aprova o Plano de Priorização de Aplicação de Recursos do Fundo Único de Meio Ambiente do Distrito Federal (Funam) – 2024/2025.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos III, V e VII do artigo 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal e em conformidade com o que dispõe o artigo 5º do Decreto nº 43.752, de 12 de setembro de 2022, que dispõe sobre o Fundo Único de Meio Ambiente do Distrito Federal e dá outras providências, resolve:

Art. 1º Aprovar o Plano de Priorização de Aplicação de Recursos do Funam, apresentado e aprovado na 24ª Reunião Ordinária do CAF, em 26/09/2024, como prioridades de execução para o exercício 2024/2025, cujo objetivo é balizar a alocação de recursos e a aprovação de projetos a serem apoiados pelo Fundo, considerando as diferentes fontes de recursos e limitações legais de aplicação.

Art. 2º O Plano de Priorização configura-se como um marco de prioridades a serem seguidas em prol da política pública ambiental do Distrito Federal e atende ao artigo 6º da Resolução nº 4/2022 – Funam, de 16 de dezembro de 2022, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 234, de 20/12/2022.

Art. 3º O Plano de Priorização de Aplicação de Recursos do Funam poderá sofrer atualizações conforme artigo 6º, incisos II e III, da Resolução nº 4/2022 - Funam.

Art. 4º O Plano de Priorização de Aplicação de Recursos do Funam, aprovado no CAF faz parte integrante desta Portaria, como se nela estivesse contido. (SEI nº 152515473)

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

GUTEMBERG GOMES

CONSELHO DO MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL

CÂMARA JULGADORA DE AUTOS DE INFRAÇÃO

JULGAMENTO - SEMA/GAB/SECEX/ASPLAN

PROCESSO Nº: 00391-00001253/2023-11. INTERESSADO: Venicce Beach Gestão de Empreendimentos Ltda.

PROCURADOR: Priscilla Medeiros de Araújo Baccile – OAB/DF 14.128. ASSUNTO: Auto de Infração Ambiental nº 3722/2023. RELATOR: Alisson Monteiro Cavalcante – PM/DF. EMENTA: Direito Ambiental e Direito Administrativo. Poluição sonora. Transgressão ao art. 54, inciso XXII da Lei nº 41/89. Recurso conhecido e desprovido. Decisão de primeira e segunda instância confirmada. Manutenção da penalidade de multa.

RESULTADO: Acordam os membros da Câmara de Julgamento de Autos de Infração do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal - CONAM, em sua 70ª reunião ordinária, ocorrida em 26 de setembro de 2024, por unanimidade, acompanhar o voto do relator, por seus próprios fundamentos jurídicos, para que seja conhecido e desprovido o recurso interposto, confirmando a Decisão nº 4/2024 - SEMA/GAB/AJL, proferida em 2ª instância pelo Secretário de Estado do Meio Ambiente e Proteção Animal do Distrito Federal, para manter a penalidade de multa no valor de R\$ 25.322,50 (vinte e cinco mil trezentos e vinte e dois reais, cinquenta centavos) pela infração de: “Descumprimento do Auto de Infração nº 09557/2023, emitido em 09/02/2023, com sanção de interdição parcial das emissões sonoras (som mecânico/ao vivo); Auto de Interdição de nº 00933/2023, de 09/02/2023”. O dispositivo legal incidente foi o art. 54, XXII, da Lei Distrital nº 41/1989, “XXII – descumprir atos emanados da autoridade ambiental, visando à aplicação da legislação vigente”, e a penalidade aplicada está prevista no art. 45, inciso II, da Lei supra. Publique-se, Notifique-se.

ISRAEL DOURADO GUERRA
Presidente da CJAI/CONAM/DF

JULGAMENTO - SEMA/GAB/SECEX/ASPLAN

PROCESSO Nº: 00391-00001789/2023-28. INTERESSADO: Anderson Gustavo Torres. PROCURADOR: Alessandro Martins Menezes - OAB/DF 29.359. ASSUNTO: Auto de Infração Ambiental nº 9125/2023. RELATOR: Evelyn Catarina do Carmo Santos – OAB/DF.

EMENTA: Direito Ambiental e Direito Administrativo. Lei Federal n. 9.605/1998 e Decreto Federal n. 6.514/2008. Decisão proferida em segunda instância confirmada. Penalidades mantidas. Recurso conhecido e desprovido.

RESULTADO: Acordam os membros da Câmara de Julgamento de Autos de Infração do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal - CONAM, em sua 70ª reunião ordinária, ocorrida em 26 de setembro de 2024, por unanimidade, acompanhar o voto da relatora, por seus próprios fundamentos jurídicos, para que seja conhecido e desprovido o presente recurso, mantendo o entendimento da Decisão nº 138/2023 – SEMA/GAB/AJL, que manteve a Decisão SEI-GDF nº 424/2023 – IBRAM/PRESI/CIJU/CTIA, proferida em 1ª instância, que julgou procedente o Auto de Infração nº 09125/2023, lavrado em 24.2.2023, e manteve as penalidades de multa, fixada no valor de R\$ 10.500,00 (dez mil e quinhentos reais), e de suspensão das atividades de criador/amador de passeriformes, pelo prazo de 1 (um) ano, contado da data da autuação. Publique-se, Notifique-se.

ISRAEL DOURADO GUERRA
Presidente da CJAI/CONAM/DF

JULGAMENTO - SEMA/GAB/SECEX/ASPLAN

PROCESSO Nº: 00391-00002747/2023-12. INTERESSADO: Cascol Combustíveis para Veículos LTDA. PROCURADOR: o mesmo. ASSUNTO: Auto de Infração Ambiental nº 6660/2023. RELATOR: EMENTA: Direito Ambiental e Direito Administrativo. Poda de árvore. Competência da Administração Pública. Sistema Separador de Água e Óleo. Ausência de documentos. Decisão proferida em segunda instância afastada. Recurso conhecido e provido.

RESULTADO: Acordam os membros da Câmara de Julgamento de Autos de Infração do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal - CONAM, em sua 70ª reunião ordinária, ocorrida em 26 de setembro de 2024, registrado o impedimento do Conselheiro Paulo Tavares/Fecomércio, por unanimidade, acompanhar o voto da relatora, por seus próprios fundamentos jurídicos, para que seja conhecido e provido o presente recurso, para que